

Art. 2º. Igualmente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial da importância supra, a partir de 1º de Fevereiro do corrente ano.

Art. 3º. A despesa decorrente dos créditos constantes do artigo anterior, correrá por conta do provável excesso de arrecadação de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Outubro de 1963  
Ass. Lauro Ferreira da Silva Pinto  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 25 de Outubro de 1963

### Lei nº 181

(Altera dispositivos da Lei 132 Código Tributário)

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Art. 20 - Tabela 1 do Art. 27  
Tabelas 2 e 3 do Art. 38 - Tabela 4 do parágr.  
2º do Art. 38 - Tabela 5 do Art. 53 - Art. 61 -  
Tabela 6 do Art. 62 - (art. 65 - Tabela 7 - art. 69)  
Art. 71 - Art. 72 - Tabela 9 do Art. 77. Art. 109  
110 - 111 - 112 - 113 - 114 - Tabela 11 do Art. 108  
Tabela 12 do Art. 121 da Lei nº 132 de 30 de

que dispõe sobre o Cód.  
assim redigidos:-

lios demolidos ou incen-  
ados do Imposto Predial  
diato ao da verificação

ios declarados em ruina  
anças do Código de Posturas  
e, enquanto não forem  
o os Impostos Predial e Territo-  
n dobro.

se de ruínas em terrenos  
, o foneiro terá preferencia  
reconstrução dentro do prazo  
da data em que for de-  
findo o qual será decla-

ca 1 - (art. 27)  
nto Territorial

e área ocupada pelo lote  
e completamente abertos

adil . . . . . Cr\$ 3,00  
um passeio . . . . . Cr\$ 2,50  
com passeios . . . . . Cr\$ 2,00  
o  $\frac{1}{3}$  para quintal . . . . . Cr\$ 1,00

ca 2 (art. 38)  
de Industria e Profissão.

estabelecimentos sobre as vendas

efetuadas até Cr\$ 150.000,00 (fixo) . . . . . Cr\$ 2.000,00  
Um por cento (1%) sobre o excedente de cento e cin-  
coenta mil cruzeiros até cinco milhões - sete décimos  
( $\frac{7}{10}$ ) sobre o excedente de cinco milhões até  
dez milhões.

Tabela 3 (paráq. 1º do Art. nº 38)  
Imposto de Industria e Profissão

|   |               |
|---|---------------|
| Advogados . . . . .   | Cr\$ 1.000,00 |
| Agente de companhia de seguros . . . . .                                | 500,00        |
| Agente de automóveis . . . . .  | 1.000,00      |
| Agente Comercial, ou que reciba mercadorias . . . . .                   | 1.500,00      |
| Agrimensores . . . . .  | 500,00        |
| Alfaiates na sede . . . . .   | 1.000,00      |
| Idem fora da sede . . . . .   | 500,00        |
| Automóveis, consertador de . . . . .                                    | 500,00        |
| Arame, fabrica de objetos de . . . . .                                  | 300,00        |
| Asfalto, azulejos, ladrilhos, mozaicos, mercadores . . . . .            | 1.000,00      |
| Banco, casa bancária, ou sociedades p/ operações<br>bancárias . . . . . | 5.000,00      |
| Barbearias na sede com uma cadeira . . . . .                            | 1.000,00      |
| Idem por cadeira excedem de uma . . . . .                               | 500,00        |
| Barbearias fora da sede . . . . .                                       | 300,00        |
| Bicicletas, garagem de aluguel de . . . . .                             | 1.000,00      |
| Bilhares, snooker, por cada mesa . . . . .                              | 500,00        |
| Cinemas e outras empresas de diversões . . . . .                        | 1.000,00      |
| Café em grão, comp. não residentes no Municíp. . . . .                  | 10.000,00     |
| Café em grão, comp. para terceiros no Municíp. . . . .                  | 5.000,00      |
| Café moído, torrado e mercador de . . . . .                             | 1.000,00      |
| Café expreso fora do bar . . . . .                                      | 500,00        |
| Caldeireiro . . . . .   | 500,00        |
| Carimbos e sinetes, fabricantes ou mercadores . . . . .                 | 300,00        |

*[Handwritten signature]*

700,00  
500,00  
1.000,00  
1.000,00  
500,00

500,00  
1.000,00  
1.000,00  
500,00  
1.000,00  
1.000,00

500,00

o de benefici-  
mão de  
beneficiarem  
iciarem me-  
o.

parag. 2º)

residentes, no  
gado serão  
R\$ 5.000,00  
do.  
do

4.000,00

pecuária ou mixta, que explorem a compra e venda dentro do município, serão lançados na classe C - - - - - 3.000,00

Compradores e Revendedores de Aves - Ovos e Suínos

Classe A - residentes fora do município que aqui compram aves, ovos e suínos (por ano) - - - - - 4.000,00

Classe B - residentes no município que explorem a compra e venda de aves, ovos e suínos - - - - - 3.000,00

Nota: Estão isentos os produtores, os que adquiram para consumo próprio, ou de hotéis e pensões, pelos proprietários.

Comerciantes de outros animais

Os que comprando, vendendo ou trocando, animais cavalares, muares, ou caprinos façam disso profissão, pagarão por ano Cr\$ 1.000,00

Tabela nº 5 (art. 53)

Ambulantes (por mês)

|  |             |
|--|-------------|
| Aço, utensílios e peças de                                       | Cr\$ 300,00 |
| Água gasosas ou minerais   | 100,00      |
| Alumínio, artigos e utensílios de                                | 200,00      |
| Aparelhos ou artigos sanitários                                  | 200,00      |
| Armários em geral  | 200,00      |
| Arrais e acessórios  | 200,00      |
| Artigos de escritórios, de esporte, ou de casa e pesca - - - - - | 200,00      |
| Óleo e rendios vegetais (azeites)                                | 200,00      |

*Amulantes*

|  |          |
|--|----------|
| Aquiles ou moçais                                      | 200,00   |
| Balanças, pesos e medidas                              | 200,00   |
| Balas, bombons e semelhantes e maças aliment. cigarras | 400,00   |
| Barracas em dias de festa                              | 150,00   |
| Cal.   | 200,00   |
| Calçados   | 300,00   |
| Capas, chapéus, camisas, capachos                      | 300,00   |
| Cereais para fora do município (comprados)             | 1.000,00 |
| Chumbo, cobre e ferro                                  | 300,00   |
| Cobertores, colchas e semelhantes                      | 300,00   |
| Correias de qualquer tipo                              | 300,00   |
| Fogões, aquecedores, etc...                            | 300,00   |
| Artigos de flandê                                      | 300,00   |
| Fogos de artifícios e outros                           | 300,00   |
| Geladeiras   | 300,00   |
| Jóias  | 300,00   |
| Leuças em geral  | 300,00   |
| Malas ou artigos para viagens                          | 300,00   |
| Óleos, tintas ou vernizes                              | 300,00   |
| Salames, linguiça ou salsichas                         | 300,00   |
| Tubos de ferro   | 300,00   |
| Velas  | 300,00   |
| Vinagre ou vinhos                                      | 300,00   |
| Roupas feitas  | 300,00   |

Tabela nº 6 (art. 62)

Talho da Carne Verde

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Cjado bovino por cabeça | 400,00 |
| Idem suíno por cabeça   | 200,00 |
| Outros pequenos animais | 150,00 |

Artigo 65  
Da Matrícula de Cães

Por ocasião da matrícula será pago imposto fixo de Cr\$ 100,00 para cada cão e fornecida ao interessado pela Prefeitura e a expensas dele uma chapa, com o número de ordem da matrícula.

Tabela nº 7 (art. 69)  
Empacchamentos

|   |           |
|---|-----------|
| Andaimas, por mês e por metro linear  | Cr\$ 5,00 |
| Bomba de gasolina ou óleo, taxa fixa anual  | 500,00    |
| Circos, ou parques, por mês e metros quadrados  | 1,00      |
| Depósito de material de construção ou madeiras em toros etc., por metro quadrado - sómente a partir do terceiro mês | 3,00      |

Artigo 71  
Execução de Obras - Base do Imposto

O imposto de licença para obras e instalações será cobrado na base de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) no ato em que for requerida a licença.

Nota: - Fica suprimida a tabela nº 8 deste Artigo.

Parágrafo 1º - Aquela que construir ou reconstruir sem prévia licença da Prefeitura, pagará a licença em dobro.

Artigo nº 72

Dependem do pagamento do imposto de licença:

- a) construção, reconstrução ou acréscimo de muralhas de sustentação ou muros de arrimo, muro de frente, grades, e cercas nos alinhamentos;
- b) construção, reconstrução ou acréscimo de depósitos de água ou reservatórios de qualquer natureza em alvenaria ou cimento armado para abastecimento de água;
- c) construção ou colocação de marquizes;
- d) colocação ou substituição de portas de ferro ondulado e de grade ou madeira sem alteração da fachada ou do vão;
- e) colocação de divisões ou armações móveis destinadas a subdividir compartimentos;
- f) colocação de tapumes;
- g) andaimes suspensos;
- h) aparelhos fumivoros;
- i) Bombas para elevação de água ou retirada de água do subsolo apenas para abastecimento e sem fins industriais ou comerciais;
- j) instalações mecânicas destinadas a conservação de gêneros alimentícios e fabricação de sorvete sem finalidades industriais;
- k) instalações de motores até 3HP para fins domésticos;

Tabela nº 9 (art. 77)  
Imposto sobre Veículos

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| Condução pessoal                     | 000,00 |
| Automóveis de aluguel                | 300,00 |
| Automóveis e camionetes particulares | 200,00 |
| Motocicletas e lambretas             | 100,00 |
| Auto ônibus                          | 400,00 |
| Caminhões de transporte              | 500,00 |

|                        |        |
|------------------------|--------|
| Carroças de transporte | 100,00 |
| Bicicleta              | 50,00  |
| Charrete               | 100,00 |

### Artigo 109 Época do pagamento da pena d'água

A taxa de pena d'água será arrecadada em duas prestações, a 1ª até 15 de março e a 2ª até 15 de julho, juntamente com o Imposto com o Imposto Predial, e de acordo com a tabela nº 11.

### Artigo 110 - Lixa Recogado.

### Artigo 111

As derivações destinadas a obras em construção - será devida a contribuição mensal fixa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)

### Artigo 112

As ligações do abastecimento de água serão feitas mediante o pagamento da taxa de ligação de Cr\$ 200,00.

### Restabelecimento de Ligação

### Artigo 113

O restabelecimento de ligação fica sujeito a taxa de Cr\$ 100,00 -

### Artigo 114

As ligações de água serão feitas em nome do proprietário do prédio, embora este esteja alugado, respondendo o dono do prédio pela taxa devida.

### Tabela nº 11 (art. 108) Taxa de pena d'água

|   |        |
|---|--------|
| a) em prédios de valor locativo até 500 mensal...   | 60,00  |
| b) em prédios de valor locativo acima de 500,00 mensal até Cr\$ 1.500,00 mensal                                   | 100,00 |
| c) em prédios de valor superior a Cr\$ 1.500,00, incluindo se hotéis, bares ou casas de habitação coletiva mensal | 150,00 |

### Tabela nº 12 (art. 121)

### Matadouro e Mercado

|   |             |
|---|-------------|
| Vacas, bois, vitelas etc., por cabeça abatida | Cr\$ 400,00 |
| Porcos, por cabeça                            | 200,00      |
| Pequenos animais                              | 100,00      |
| Carnes armazenadas, por unidade               | 30,00       |

### Art. 2º - Imposto de Transmissão Imobiliária - Inter-Vivos.

A Lei nº 179 de 16 de novembro de 1962, já em vigor desde de janeiro do corrente ano, fica fazendo parte integrante deste Código Tributário, prevalecendo, para todos os efeitos de direito e fiscais todos os dispositivos nela contidos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, devendo esta lei entrar em vigor em

1º de janeiro de 1964.

Alfredo Chaves, 21 de Outubro de 1963

Ass. Lauro Ferreira da Silva Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria  
aos vinte e cinco de Outubro de 1963.

Maria Luiza Ferreira Pinto  
Secretaria.

Lei nº 182

“Orça a Receita e Fixa a Despesa”

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita Geral do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 1964, é orçada em R\$ 11.712.200,00 (onze milhões, setecentos e doze mil e duzentos cruzeiros) a qual será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

| Código                       | Designação da Receita | Efetiva | Mutação Patrimoniais | Total |
|------------------------------|-----------------------|---------|----------------------|-------|
| Receita Ordinária Tributária |                       |         |                      |       |
| a) Impostos                  |                       |         |                      |       |

*Alfredo*

| Código                   | Designação da Receita                               | Efetiva      | Mutação Patrimoniais | Total        |
|--------------------------|---|--------------|----------------------|--------------|
| 0.11.1                   | Imposto Territorial                                 | 60.000,00    |                      |              |
| 0.12.1                   | Imposto Predial                                     | 60.000,00    |                      |              |
| 0.14.1                   | Imposto s/ Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos" | 1.000.000,00 |                      |              |
| 0.17.3                   | Imposto s/ Indústria e Profissões                   | 404.000,00   |                      |              |
| 0.18.3                   | Imposto de Licenças                                 | 80.000,00    |                      |              |
| 0.19.7                   | Imposto de Selos                                    | 25.000,00    |                      |              |
| 0.27.3                   | Imp. s/ Jogos e Diversos                            | 1.000,00     |                      | 1.630.000,00 |
| b) Taxas:                |   |              |                      |              |
| 1.21.4                   | Taxa de Expediente                                  | 10.100,00    |                      |              |
| 1.23.4                   | Taxas de Fbc. e Ser. vicos Diversos                 | 10.000,00    |                      |              |
| 1.24.1                   | Taxas de Limpeza Pública                            | 16.500,00    |                      |              |
| 1.26.1                   | Taxas de Melhoramentos                              | 162.000,00   |                      | 198.600,00   |
| <u>Patrimonial</u>       |   |              |                      |              |
| 2.01.0                   | Renda Imobiliária                                   | 20.000,00    |                      |              |
| 2.02.0                   | Renda de Capitais                                   | 10.000,00    |                      | 30.000,00    |
| <u>Industrial</u>        |   |              |                      |              |
| 3.03.3                   | Serviços Urbanos                                    |              |                      | 70.000,00    |
| <u>Receitas Diversas</u> |   |              |                      |              |
| 4.11.0                   | Receita de Mercado, Feira e Matadouros              | 1.000,00     |                      |              |
| 4.12.0                   | Receita de Cemitérios                               | 5.000,00     |                      |              |
| 4.13.0                   | Receita de Combustíveis e Lubrificantes             | 370.000,00   |                      |              |
| 4.14.0                   | Quota da União, art. 154 da Const. Federal          | 5.486.600,00 |                      |              |
| 4.15.0                   | Quota do Estado, art. 20 da Const. Federal          | 350.000,00   |                      |              |
| 4.20.0                   | Quota da União do                                   |              |                      |              |